



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

OFÍCIO Nº 38 /2019 - CASA/MPC.

Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor.

Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.

Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,
CEP 69076-830, Manaus-AM.

Senhor Secretário,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC**, conforme a Portaria n.º 02, de 29 de janeiro de 2019-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, solicitou informações sobre o início do envio da merenda escolar para o interior do estado, por meio do Ofício nº 04/2019-CASA/MPC.

A resposta desta Secretaria veio no Ofício nº 658/2019-GSEAG/SEDUC, assinado pelo Secretário Executivo Adjunto de Gestão. Embora no âmbito interno da SEDUC, exista a delegação de funções do Secretário de Estado, titular da pasta, para os Secretários Executivos, esse deslocamento de atribuições trata-se apenas de um reordenamento administrativo, com efeitos restritos ao ambiente organizacional desse órgão.

Para este membro do Parquet, é clarividente que o responsável pelos atos emanados da SEDUC em última instância sempre será o Secretário de Estado, por isso todos os encaminhamentos deste Signatário são direcionados ao titular da pasta. Na verdade, essa postura tem por finalidade proporcionar, desde o início, o contraditório e ampla defesa.

Isso porque a Constituição de 1988 estabelece, como princípio norteador, a previsão de que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes. No desempenho das atividades de controle externo atribuídos ao Ministério




Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

Público de Contas, os ofícios requisitórios funcionam como uma peça inicial de caráter informativo que podem originar procedimento preparatório, recomendação e/ou representação. Logo, como qualquer responsabilização apurada será imputada ao titular, é imprescindível que o mesmo tenha ciência e conhecimento dos ofícios encaminhados e das respostas apresentadas.

Dessa forma, faz-se necessária a ratificação da resposta apresentada, Ofício nº 658/2019-GSEAG/SEDUC, para fins de convalidação dos dados apresentados. E por fim, reitero que as comunicações enviadas a este Signatário observem o disposto acima.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas